



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00656/2019

**Data de autuação**  
19/11/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

**Ementa:**

DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | "DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE." |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA                                                                     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA                                                                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/11/2019 11:48:37                                                                             | <b>Data da assinatura:</b> | 19/11/2019 11:49:04 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI  
19/11/2019

**"DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS A ARENINHA  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE."**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominada de **FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS** a Areninha localizada no município de Catunda – CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA:

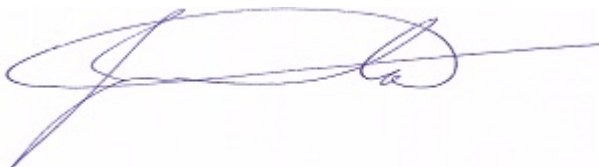
Elaine Farias nasceu em 26.04.1992 na localidade de Vitória, em uma família de 4 (quatro) irmãos, filha de Francisco Armano Farias e Antônia Mesquita Farias, destacava-se pelo carisma e a facilidade em conquistar novas amizades.

No início de sua juventude fez uma breve viagem à São Paulo, mais foi em Catunda que se fixou no mercado de trabalho onde atuou como vendedora e caixa. Após concluir o curso de Administração, entrou no serviço público como diretora do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), onde permaneceu até receber o convite para dirigir o Hospital Geral de Catunda.

Elaine era apaixonada por esportes, fiel torcedora do Corinthians Paulista. Era notável admiradora do futebol amador, foi dirigente de clube, acompanhava o dia-a-dia do esporte municipal. Sua vibração e alegria eram suas marcas registradas na quadra e no campo.

Elaine Farias faleceu em 27.10.2019, após dar à luz a dois lindos atletas (Luiz Benício e Ana Cecília). Sua partida prematura provocou uma grande comoção nos desportistas Catundenses.

Diante do exposto, apresento o nome de Francisca Elaine Mesquita Farias para denominar a Areninha do Município de Catunda.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)



CARTÓRIO  
LOURENÇO  
CATUNDA-CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE OBITO

NOME

FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS

CPF: 048.335.453-81

MATRICULA

0158750155 2019 4 00005 002 0001705 78

| SEXO     | COR   | PROFISSÃO         | ESTADO CIVIL E IDADE |
|----------|-------|-------------------|----------------------|
| FEMININO | PARDA | SERVIDORA PÚBLICA | SOLTEIRA - 27 ANOS   |

| NATURALIDADE      | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|-------------------|----------------------------|---------|
| SANTA QUITÉRIA-CE | RG 2005015101047SSP-CE     | SIM     |

### FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO ARMANO FARIAS E DE ANTONIA MESQUITA FARIAS

### DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE AS 21:10 HORAS

| DIA | MÊS | ANO  |
|-----|-----|------|
| 27  | 10  | 2019 |

### LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL NORTE DE SOBRAL - CEARÁ

### CAUSA DA MORTE

CHOQUE HEMORRAGICO - ATONIA UTERINA - CESARIA - PARTO GEMELAR

### SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

### DECLARANTE

SEPULTADO NO CEMITÉRIO CORAÇÃO DE JESUS EM CATUNDA-CEARÁ

ADRIANO RUFINO DIAS

### NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. FRANCISCO SAVIO ALVES ARCANJO CRM 5146

### AVERBAÇÕES/ ANOTAÇÕES À CRESCER

REGISTRO DE ÓBITO LAVRADO NO LIVRO C-5 - FLS. 02 SOB O N.º DE ORDEM. 1705 - VIVIA EM UNIÃO ESTAVEL COM ADRIANO RUFINO DIAS, DEIXANDO OS FILHOS: ANA CECILIA FARIAS DIAS DN 26.10.2019 E LUIZ BENÍCIO FARIAS DIAS DN 26.10.2019

### ANOTAÇÕES DE CADASTRO

| TIPO DE DOCUMENTO        | NÚMERO             | DATA EXPEDIÇÃO | ÓRGÃO EXPEDIDOR | DATA DE VALIDADE |
|--------------------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|
| RG                       | 2005015101047      | 11.11.2005     | SSP-CE          | -                |
| PIS/NIS                  | -                  | -              | -               | -                |
| PASSAPORTE               | -                  | -              | -               | -                |
| CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE | 708 1035 8129 3934 | -              | -               | -                |

| TIPO DE DOCUMENTO | NÚMERO         | ZONA/SEÇÃO | MUNICÍPIO | UF |
|-------------------|----------------|------------|-----------|----|
| Título de Eleitor | 0737 0758 0795 | 54/73      | CATUNDA   | CE |

|                 |           |                 |   |
|-----------------|-----------|-----------------|---|
| CEP residencial | 62297-000 | Grupo Sanguíneo | - |
|-----------------|-----------|-----------------|---|

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O Conteúdo da Certidão é verdadeira. Dou fé.

Catunda - CE, 04 de Novembro de 2019.

*Maria Anita de Sousa Azevedo*  
Maria Anita de Sousa Azevedo

TITULAR

08



CNPJ: 35.048.610/0001-00

CARTÓRIO LOURENÇO

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

Rua Tab. Luiz Lourenço de Sousa, 748

CEP: 62.297-000 - Catunda - Ce

Maria Anita de Sousa Azevedo

Substituta

Angela Christina de Sousa Ferreira

Substituta

CARTÓRIO LOURENÇO  
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
TABELIÃO: MARIA ANITA DE SOUSA AZEVEDO  
SUBSTITUTA: ANGELA CHRISTINA DE SOUSA FERREIRA  
R. TABELIÃO LUIZ LOURENÇO DE SOUSA, 748, CENTRO  
CEP: 62297-000- CATUNDA-CE - TEL. (X88)-36861060  
EMAIL: cartolour@bol.com.br

REGISTRAL

Distribuição

Nº AD 267317

Nº do documento

Certifico que o presente documento encontra-se digitalizado conforme art. 335 prov. 08/2014 da CONJCL

Catunda - Ce

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99623 - EVANDRO LEITAO_                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/11/2019 10:32:54                      | <b>Data da assinatura:</b> | 20/11/2019 16:06:42 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
20/11/2019

LIDO NA 143ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao\_.

**EVANDRO LEITAO\_**

**1º SECRETÁRIO**



|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/11/2019 10:20:23                                | <b>Data da assinatura:</b> | 26/11/2019 10:20:28 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
26/11/2019

|                                                                                   |                                                                   |                  |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-014-00 |
|                                                                                   | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | DATA<br>EMIÇÃO:  | 11/06/2018      |
|                                                                                   | Formulário de Protocolo para<br>Procuradoria                      | DATA<br>REVISÃO: |                 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinça Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Ofício nº 0234/2019-PROC.

Senhor Secretário:

PROTOCOLO  
RECEBI

6 NOV 2019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

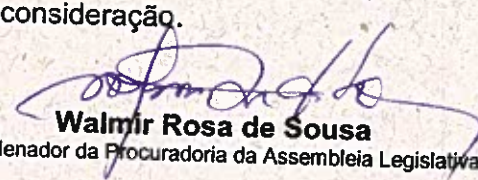
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00656/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVÁ MOTA**, que denomina **FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS, A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

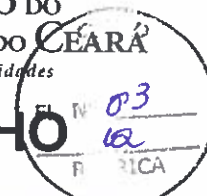
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



|                                                                  |                                     |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Processo N.º 10641399/2019                                       | Fortaleza-CE 29 de Novembro de 2019 |
| DE: DIRET /SOP                                                   | PARA GERED                          |
| Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito                              | Maurício Peixoto                    |
| ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará |                                     |

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.



  
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Diretor de Engenharia de Edificações



**Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.**

Ofício nº \_\_\_\_/2019 – DIRET / SOP

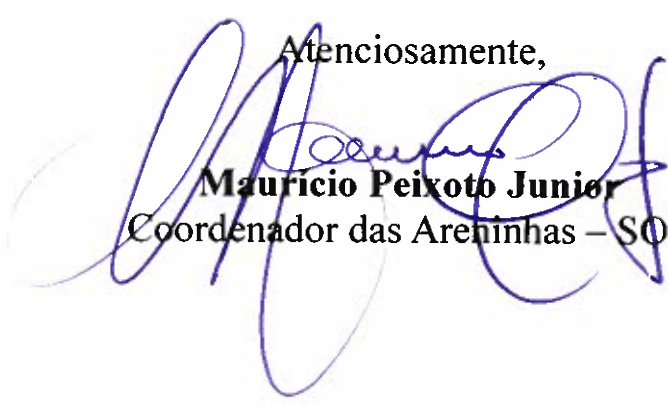


**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,  
Sr. Walmir Rosa de Souza**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Areninha construída com recurso Estadual (fonte 00);
2. Sim;
3. Pertencerá ao município;
4. Superintendência de Obras Públicas não obteve essa  
informação oficializada;
5. Concluída e inaugurada em 20/11/2019;

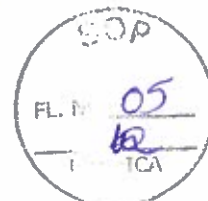
Atenciosamente,

  
**Mauricio Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP

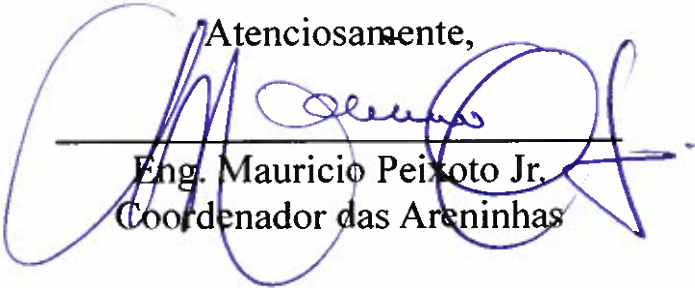
**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

|                                            |                                        |
|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| Processo nº: 10641399/2019                 | Fortaleza – CE, 12 de dezembro de 2019 |
| DE: Eng. Mauricio Peixoto Jr / DIRET – SOP | PARA: DIRET– SOP                       |
| ASSUNTO: Resposta Assembleia Legislativa   |                                        |

- 1.0 Visto;  
2.0 A DIRET para conhecimento e encaminhamento



Atenciosamente,

  
Eng. Mauricio Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas

**Superintendência de Obras Públicas – SOP**

CNPJ: 33.866.288/0001-30

Av. Alberto Craveiro, 2775-2901 - Castelão, Fortaleza/CE - CEP: 60861-211

Fone: (85) 3295.6217 / 3295.6184

Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda à Sexta)



**Ofício nº 041/2019-DIRED**

Processo Viproc nº: **10641399/2019**

Fortaleza, 13 de Dezembro de 2019

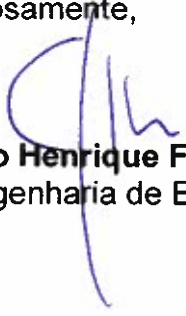
**Sr. Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício Nº 0234/2019 – proc, com as informações solicitadas da construção de **ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE** no Município de Ocara-CE, conforme documento de fls.04 apresentada pelo Coordenador das Areninhas.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**  
Diretor de Engenharia de Edificações



|                           |                               |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 656/2019- REMESSA À CONJUR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/12/2019 15:25:34           | <b>Data da assinatura:</b> | 19/12/2019 15:25:41 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
19/12/2019

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 656/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/12/2019 08:43:32                              | <b>Data da assinatura:</b> | 23/12/2019 08:43:37 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
23/12/2019

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona, para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                     |                            |                                        |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2019 |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA           |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA           |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/12/2019 19:07:13                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 23/12/2019 19:07:32                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
23/12/2019

#### PROJETO DE LEI Nº 656/2019

**AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA**

**EMENTA: DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 656/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Jeová Mota** cuja ementa encontra-se acima transcrita.

#### DO PROJETO

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Art. 1º** Fica denominada de a Areninha localizada no FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS município de Catunda – CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

#### DA JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que:**

Elaine Farias nasceu em 26.04.1992 na localidade de Vitória, em uma família de 4 (quatro) irmãos, filha de Francisco Armano Farias e Antonia Mesquita Farias, destacava-se pelo carisma e a facilidade em conquistar novas amizades.

No início de sua juventude fez uma breve viagem à São Paulo, mais foi em Catunda que se fixou no mercado de trabalho onde atuou como vendedora e caixa. Após concluir o curso de Administração, entrou no serviço público como diretora do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), onde permaneceu até receber o convite para dirigir o Hospital Geral de Catunda

Elaine era apaixonada por esportes, fiel torcedora do Corinthians Paulista. Era notável admiradora do futebol amador, foi dirigente de clube, acompanhava o dia-a-dia do esporte municipal. Sua vibração e alegria eram suas marcas registradas na quadra e no campo.

Elaine Farias faleceu em 27.10.2019, após dar à luz a dois lindos atletas (Luiz Benício e Ana Cecília). Sua partida prematura provocou uma grande comoção nos desportistas Catundenses.

Diante do exposto, apresento o nome de Francisca Elaine Mesquita Farias para denominar a Areninha do Município de Catunda.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25. Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)



IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de ***“Francisca Elaine Mesquita Farias a Areninha localizada no Município de Catunda - CE.”***

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206.** A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**Consta em anexo via da certidão de óbito de *Francisca Elaine Mesquita Farias* (filha de Francisco Armano Farias e Antonia Mesquita Farias), falecida em 27 de outubro de 2019, aos 27 anos de idade. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

**Art. 20:** É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0234/2019-PROC, datado de 26 de novembro de 2019, nos foi informado, através do Despacho da DIREN/SOP para GERED**

**Processo Nº 10641399/2019, datado de 12 de dezembro de 2019, em resposta à supracitada solicitação de fls. 02 que:**

1. Areninha construída com recurso Estadual (fonte 00);
2. Sim. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/ 2019;
3. Pertencerá ao município;
4. Superintendência de Obras Públicas não obteve essa informação oficializada;
5. Concluída e inaugurada em 20/11/2019;

**A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:**

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

Em último arremate, convém ressaltar que, apesar da Superintendência de Obras Públicas não obter a informação oficializada a respeito de existência anterior de denominação (**item 4**), *inexiste óbice constitucional*, vez que ante tal interesse público, compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a reportada matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

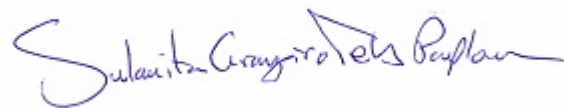
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente **a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

|                           |                                                            |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 656/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL ADJUNTA. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 07/01/2020 10:44:29                                        | <b>Data da assinatura:</b> | 07/01/2020 10:44:35 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
07/01/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Adjunto.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



|                           |                                                     |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 656/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/01/2020 09:49:46                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 08/01/2020 09:50:01 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
08/01/2020

DE ACORDO COM O PARECEER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 656/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/02/2020 11:33:18                              | <b>Data da assinatura:</b> | 10/02/2020 11:33:22 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
10/02/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/02/2020 11:49:12             | <b>Data da assinatura:</b> | 27/02/2020 11:49:36 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/02/2020

|                                                                                    |                                                                   |                  |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-002-01 |
|                                                                                    | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | DATA<br>EMIÇÃO:  | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | DATA<br>REVISÃO: | 07/06/2019      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

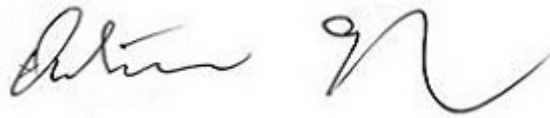
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                    |                                    |                     |                     |
|--------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                              | Tipo do documento:  | PARECER             |
| Descrição:         | PARECER CCJR                       |                     |                     |
| Autor:             | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                     |                     |
| Data da criação:   | 08/05/2021 09:56:36                | Data da assinatura: | 08/05/2021 09:56:44 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
08/05/2021

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 656/2019

**DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA  
FARIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE.**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 656/2019**, proposto pelo Deputado Jeová Mota, o qual denomina Francisca Elaine Mesquita Farias a areninha localizada no município de Catunda - CE.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"No início de sua juventude fez uma breve viagem à São Paulo, mais foi em Catunda que se fixou no mercado de trabalho onde atuou como vendedora e caixa. Após concluir o curso de Administração, entrou no serviço público como diretora do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), onde permaneceu até receber o convite para dirigir o Hospital Geral de Catunda."*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina Francisca Elaine Mesquita Farias a areninha localizada no município de Catunda - CE.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não vedado pela Constituição e que não se encontra previsto nos demais dispositivos que determinam as competências. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 656/2019**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO



DEPUTADO (A)

|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/05/2021 15:12:48         | <b>Data da assinatura:</b> | 21/05/2021 15:12:52     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/05/2021

|                                                                                                                                   |                                                           |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-01 |
|                                                                                                                                   | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                                                                   | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 05/05/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/05/2021 09:31:45                    | <b>Data da assinatura:</b> | 27/05/2021 11:51:57 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
27/05/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITO**

**DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA  
FARIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO  
MUNICÍPIO DE CATUNDA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Francisca Elaine Mesquita Farias a Areninha localizada no Município de Catunda.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 6 de maio de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº17.488**, 17 de maio de 2021.  
(Autoria: David Durand)

**CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Estado do Ceará, para todos os fins legais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.489**, 17 de maio de 2021.  
(Autoria: Dra. Silvana)

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização contra Acidentes de Trânsito.

Art. 2.º A Semana de Conscientização contra Acidentes de Trânsito tem como objetivo:

I – incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para reduzir os acidentes de trânsito;

II – alertar a população para a importância da manutenção dos veículos e o uso de todos os equipamentos de segurança;

III – instruir a sociedade em geral de que, para tornar o trânsito harmonioso, deve haver cooperação e respeito entre todos;

IV – promover a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.490**, 17 de maio de 2021.  
(Autoria: Leonardo Araújo)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO COMO TEMA TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Inclui, na grade curricular do primeiro ano do ensino médio como tema transversal nas escolas públicas do Ceará, noções sobre o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.491**, 17 de maio de 2021.  
(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUI O SERVIÇO “ALERTA DE DOCUMENTOS”, COM A FINALIDADE DE INFORMAR AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL E OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, A PERDA, O ROUBO, O FURTO, O EXTRAVIO OU A CLONAGEM DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os organismos de proteção ao crédito, no âmbito do Estado do Ceará, deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o serviço “Alerta de Documentos”, com a finalidade de informar aos estabelecimentos comerciais e às operadoras de cartões de crédito sobre a perda, o roubo, o furto, o extravio ou a clonagem de documentos pessoais originais ou cópias autenticadas e cartões bancários visando evitar fraudes ou o uso indevido desses documentos por terceiros.

Art. 2.º O alerta de que trata o caput do art. 1.º deverá ser disponibilizado mediante iniciativa do consumidor, o qual deverá ter a opção de registrar a perda, o roubo, o furto, o extravio ou a clonagem de seus documentos, tanto presencial quanto virtualmente, munido do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social para integração da rede de informações previstas nesta Lei.

Art. 3.º Os prazos para o monitoramento dos documentos perdidos, roubados, furtados, extraviados ou clonados serão definidos pelos organismos de proteção ao crédito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.492**, 17 de maio de 2021.  
(Autoria: Guilherme Landim)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ALBINISMO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Conscientização do Albinismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de janeiro.

Art. 2.º O Dia Estadual de Conscientização do Albinismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.493**, 17 de maio de 2021.  
(Autoria: Jeová Mota)

**DENOMINA FRANCISCA ELAINE MESQUITA FARIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisca Elaine Mesquita Farias a Areninha localizada no Município de Catunda.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

